



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

01
8

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 234/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 20 /2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS, NA ÁREA DE: CORREÇÕES, FINAL
DE MANDATO NA PREFEITURA.
IRREGULARIDADES, COMO SANAR PONTO A
PONTO?**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1681) FONTE 000

COX



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

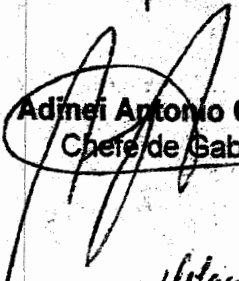
DECRETA:

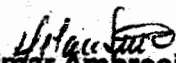
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 284 de 22/12/2015 pg nº 608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2016/11/004323

Data Protoc...: 22/11/16

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/11/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

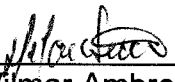
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação – Curso online, para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2016.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Contratação de Serviços de Capacitação - Curso Online, para Servidores Municipais na área de: Correções, Final de Mandato na Prefeitura. Irregularidades, como sanar ponto a ponto? Dia 23/11/2016 – das 13:30 às 17:30 h. Módulo 1 Dia 24/11/2016 – das 09:00 às 12:00h. Módulo 2	390,00	390,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				390,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2016.



Delair Vilmar Ambrosini
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O curso sobre Correções Final de Mandato na Prefeitura, ministrado pela empresa Pontual Capacitação e Treinamento Ltda., com sede na cidade de Curitiba Paraná, é composto de dois módulos, sendo um com 04 horas de duração no dia 23 de novembro e um módulo com 03 horas de duração, no dia 24 de novembro de 2016.

Referido curso de grande importância para os servidores, para que possam aprimorar seus conhecimentos, com objetivo principal de corrigir as principais irregularidades técnicas deste mandato, apontando itens que geram falhas na gestão, evitando interrupção dos serviços públicos e evitando consequências desagradáveis aos atuais gestores.

O curso abordará temas referente às áreas: Contábil, Orçamentária, Responsabilidade Fiscal, Financeira, Patrimoniais, Licitações, Gestão de contratos, Gestão de Materiais, Prestação de Contas, Convênios, Fundos Municipais, Transferências Voluntárias, procuradoria Jurídica, Controle Interno e Recursos Humanos.

O curso será assistido ao vivo, on line, no mini auditório do Paço Municipal.

Para tanto, informo que o custo do referido curso é de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). O curso presencial, além das despesas de viagem e estadia, quando da sua realização na sede da Pontual Capacitação e Treinamento Ltda., tem o custo de R\$ 890,00 por participante.

Diante disso, analisando que o curso deverá ser assistido pelos servidores da Divisão de RH, de Contabilidade, Planejamento e Procuradoria Municipal, pelo menos 10 servidores serão capacitados, ao custo de R\$ 39,00 cada, proporcionando ao Município um custo X benefício elevado.

Carlos Antonio Ansillero
Divisão de Recursos Humanos

Carlos Antonio Ansillero
Coordenador Recursos Humanos
e Segurança no Trabalho
Matrícula 1816 0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO ONLINE

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação – Curso Online, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 4323/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

rh@chopinzinho.pr.gov.br

De: "Patricia Silva" <comercial12@unipublicabrasil.com.br>
Para: <rh@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de outubro de 2016 16:11
Assunto: RH Municipal No Encerramento do Mandato

[Visualize esse e-mail no navegador](#)

[Compartilhe](#)



Olá!

Segue informações dos cursos agendados em **Curitiba** no mês de **Novembro**.
Analisar se consegue participar, já estamos realizando as inscrições.

RH Municipal
No Encerramento do Mandato
Dias 09 e 10 de Novembro de 2016
Programação completa [aqui](#)

Investimento:

Presencial:

A partir de R\$ 790,00 (converse com a sua Consultora)

À Distância:

De -R\$ 490,00

Para – R\$ 390,00 (transmissão ao vivo, material de apoio, chat para interagir com o professor, certificação, + 30 dias da gravação do mesmo).

Caso não possa participar deste, assista nossos cursos EaD, temas atualizados, com professores experientes! [aqui](#)



www.unipublicabrasil.com.br ou ligue 41 3323-3131



[Descadastrar](#) | [Política de privacidade](#)


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração
Decreto N° 227/2015

22/11/2016



(<http://unipublicabrasil.com.br/index.php>)

Correções Final de Mandato na Prefeitura (Mód 1)

80 erros mais graves e suas soluções



Data: 23 e 24 de Novembro

Local: Curitiba - PR [Ver localização](#)

Carga Horária: 7 horas

Público-Alvo: [Assessoria](#) [Contadores Municipais](#) [Controle Interno](#) [Finanças Municipais](#)
[Jurídico \(Advogados Municipais\)](#) [Licitações Públicas](#) [Patrimônio Público](#) [RH Municipal](#)
[Secretarias Municipais](#)

Fazer Matrícula(Presencial em Sala de Aula) (matricula.php?id=1693#pagina-curso)**Quero assistir a distância**

(ao vivo ou online)

 Documentos ▼

Saiba como corrigir as principais irregularidades técnicas deste mandato municipal. Curso objetivo e prático, apontando todos itens que geram falhas na gestão. Ajuste a "máquina pública" para o próximo mandato. Impeça a interrupção dos serviços públicos! Elimine consequências desagradáveis para os atuais gestores! Inscreva-se pessoalmente, ou envie sua equipe!

Programação:**1 Irregularidades: Como Sanar Ponto a Ponto? (parte 1)** Dia: 23  Horário: 13h30 às 17h30

- 1 - Contábeis
- 2 - Orçamentárias
- 3 - Responsabilidade Fiscal
- 4 - Financeiras
- 5 - Patrimoniais
- 6 - *Checklist*
- 7 - Orientações pontuais (*workshop*)

**João Henrique Mildemberger**

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2000), especialista em Administração Pública pela Unibrasil (2002). Especialista em Controladoria Interna pela Universidade Estadual do Centro Oeste (2004), experiência na área pública de 16 anos.

(professor.php?prof=joao-henrique-mildenberger&id=124)

2 Irregularidades: Como Sanar Ponto a Ponto? (parte 2)

📅 Dia: 24 ⌚ Horário: 9h às 12h

- 1 - Nas Licitações
- 2 - Na Gestão de Contratos
- 3 - Na Gestão de Materiais
- 4 - Checklist
- 5 Orientações pontuais (*workshop*)



Clayson do Nascimento Andrade

Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça-PR -
Palestrante - Especialista em Direito
Administrativo

(professor.php?
prof=clayson-do-
nascimento-
andrade&id=59)

Investimento

Número de participantes por entidade	Valor por participante
1 participante	R\$ 890 reais
2 participantes	R\$ 870 reais
3 participantes	R\$ 840 reais
4 ou mais participantes	R\$ 790 reais

Pagamento deverá ser em boleto ou cheque a PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº: 14.193.487/0001-80. Solicite através do chat online.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

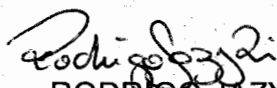
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO - CURSO ONLINE - VALOR R\$ 390,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1681) Fonte 510

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/11/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO ONLINE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação – Curso Online, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4323/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1681) FONTE 510

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

15

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de março de 1982, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 46422, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.013.823-7/SSP-PR e do CPF nº 036.495.439-66, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira nº 44, 8º Andar - Conjunto 804, CEP 80410-240, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207147080, por despacho em sessão de 16 de agosto de 2011, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85, que ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere 1.000 (hum mil) quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, já qualificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante KATY MICHELLINE AVILA E SILVA e o sócio cedente JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, dão ao sócio ingressante BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-

Bruno Ric. Silva

1
[Assinatura]

Katy Michelline

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração com a transferência e com a cessão de quotas realizada, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	7.000	R\$ 7.000,00	70%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	3.000	R\$ 3.000,00	30%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

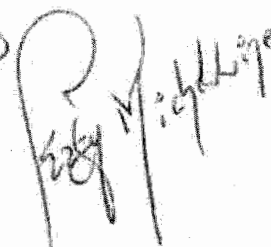
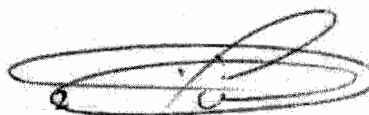
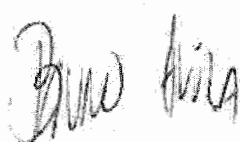
CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, aos quais cabe em conjunto ou isoladamente a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

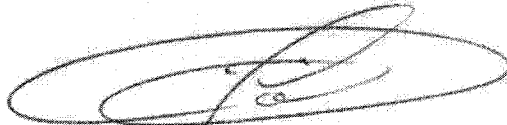
CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba - PR., 07 de agosto de 2012.



JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA



KATY MICHELLINE AVILA E SILVA



BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

Testemunhas:


 LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
 RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.


 CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
 RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2012
 SOB NÚMERO: 20125464002
 Protocolo: 12/546400-2, DE 08/08/2012

Empresa: 41.2.0/14708-0
 PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO
 LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

2ª. TABELIONATO DE NOTAS - CURITIBA
 Rua Marechal Deodoro, 847 - Centro
 CURITIBA - PR - 81132-900

RECONHECO a assinatura de: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA
 KATY MICHELLINE AVILA E SILVA
 BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
 pela forma VERBAAL.

Em Testemunha da Verdade,
 em 07 de Agosto de 2012.

CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
 ESCRIVÃO



PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR, em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira nº 44, 8º Andar - Conjunto 804, CEP 80410-240, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207147080 por despacho em sessão de 16 de agosto de 2011, e primeira alteração de contrato social, arquivada sob nº 20125464002 em 13 de agosto de 2012, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede de sociedade localizada em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira nº 44 – 8º Andar – Conjunto 804, Bairro Centro, CEP 80410-240, fica transferida para Rua Desembargador Clotário Portugal nº 39, Bairro Centro, CEP 80410-220 - Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, que possui na sociedade 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal da seguinte forma:

- a) à JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, já qualificado, 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 16:39 SOB Nº
20155708210.
PROTOCOLO: 155708210 DE 16/09/2015. NIRE: 41207147080.
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/09/2015

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

b) à KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de março de 1982, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 46422, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.013.823-7/SSP-PR e do CPF nº 036.495.439-66, residente e domiciliada em Pinhais – PR, na Rua Arapongas nº 1554 – Sobrado 01, Bairro Alto Tarumã, CEP 83325-320,

2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, dá ao sócio remanescente JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e à sócia ingressante KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração com a transferência e com a cessão de quotas realizada, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	8.000	R\$ 8.000,00	80%
KATY MICHELLINE AVILA E SILVA	2.000	R\$ 2.000,00	20%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração com a cessão e transferência de quotas ora realizadas, os sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma elevam o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento no valor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 16:39 SOB Nº 20155708210.

PROTOCOLO: 155708210 DE 16/09/2015. NIRE: 41207147080. PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 17/09/2015

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), integralizados com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014, na proporção que cada um possui na sociedade da seguinte forma prevista neste ato:

- a) O sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **passa a ter 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma**, sendo o aumento no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) A sócia KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, **passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma**, sendo o aumento no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com créditos da conta de Reservas de Lucros constante no Balanço Geral da sociedade encerrado em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	80.000	R\$ 80.000,00	80%
KATY MICHELLINE AVILA E SILVA	20.000	R\$ 20.000,00	20%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, aos quais cabe isoladamente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 16:39 SOB N°
20155708210.
PROTOCOLO: 155708210 DE 16/09/2015. NIRE: 41207147080.
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/09/2015

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80

condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: O endereço residencial do sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, fica alterado para: , Rua Araçongas nº 1554 – Sobrado 01, Bairro Alto Tarumã, CEP 83325-320 – Pinhais – PR.

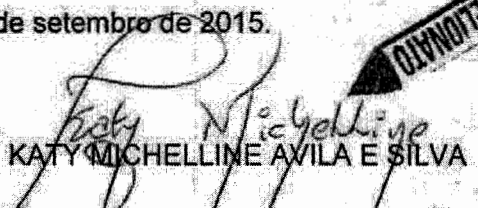
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr, com renúncia expressa de qualquer outro.

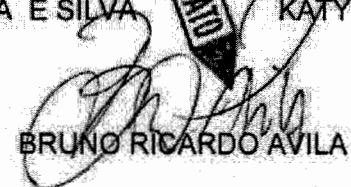
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

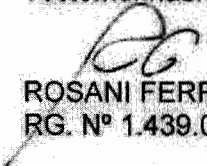
Curitiba - PR., 14 de setembro de 2015.

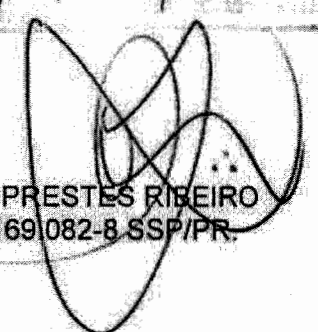

JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA


KATY MICHELLINE AVILA E SILVA


BRUNO RICARDO AVILA E SILVA

Testemunhas:


ROSANI FERRO
RG. Nº 1.439.003 SSP/PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 16:39 SOB Nº
20155708210.
PROTOCOLO: 155708210 DE 16/09/2015. NIRE: 41207147080.
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/09/2015

4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

RECONHECO e dou fe' por VERDADEIRA a(s)
firma (s) de :
[0384844]-KATY MITCHELLINE AVILA E SILVA.
[0365100]-TONIAS DE OLIVEIRA E SILVA....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de Setembro de 2015

Rosana Lustosa de Freitas
ROSANA LUSTOSA DE FREITAS
FUNCIONARIA AUTORIZADA

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
1Q1U6 . 9YkHh . ed39h - ULVGj . yNWD
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

RECONHECO e dou fe' por VERDADEIRA a(s)
firma (s) de :
[0355161]-BRUNO RICARDO AVILA E SILVA...

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de Setembro de 2015

Driele Iouita de Souza Velho
DRIELE IOUITA DE SOUZA VELHO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
1K01U6 . 9Y9Hh . LTDPM - Xvptv . V5WS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
CEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

RECONHECO e dou fe' por VERDADEIRA a(s)
firma (s) de :
[0335161]-OSWALDO SCHEER FILHO...

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de Setembro de 2015

Driele Iouita de Souza Velho
DRIELE IOUITA DE SOUZA VELHO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
1c01U6 . 9Y8Hh . MMYXA - RrJvI . QJWS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2015 16:39 SOB N°
20155708210.
PROTOCOLO: 155708210 DE 16/09/2015. NIRE: 41207147080.
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 17/09/2015

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14193487/0001-80
Razão Social: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA EPP
Nome Fantasia: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO
Endereço: R EBANO PEREIRA 44 AND08SL804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2016 a 19/12/2016

Certificação Número: 2016112001490463397348

Informação obtida em 22/11/2016, às 09:03:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 14.193.487/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:49:26 do dia 26/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2017.

Código de controle da certidão: **5DFA.0979.900B.1192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.193.487/0001-80

Certidão nº: 119512549/2016

Expedição: 26/10/2016, às 10:02:35

Validade: 23/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.193.487/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015442740-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.193.487/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

***CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS***

CONTRIBUINTE: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP

CNPJ: 14.193.487/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 622485-3

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/ LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO SIMPLES NACIONAL (DECLARAÇÃO)	2013
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2015 e 2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 296266/2016

EMITIDA EM: 26/10/2016

VÁLIDA ATÉ: 24/11/2016

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8128.2452.496A.41B3-3.BED8.C4F5.9FE1.6BCA-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

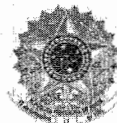
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAÍAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • GJ 202 • CEP: 80920-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. EPP -

CNPJ.14.193.487/0001-80 -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20
EMITIDA POR: LUIZ

Pontual

Capacitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

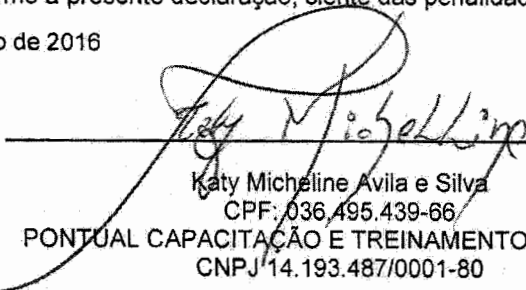
Pontual Capacitação e Treinamento LTDA CNPJ n.º 14.193.487.0001-80, sediada Av Desembargador Clotário Portugal, 39, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Curitiba, 22 de novembro de 2016


Katy Micheline Avila e Silva
CPF: 036.495.439-66
PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-EPP
CNPJ 14.193.487/0001-80

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 14.193.487/0001-80 Tel. (41) 3099-5454
Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 – Centro, Curitiba (PR) CEP: 80.410-220



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 234/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4323/2016 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP		
Endereço: Rua Desembargador Clotário Portugal, 39 - Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80410-220	U.F.: PR
Cnpj: 14.193.487/0001-80		
Representante Legal: Jonias de Oliveira e Silva		
CPF: 453.381.919-20	RG: 3.374.084-0 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 23, e 24 de novembro de 2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de novembro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Contratação de Serviços de Capacitação - Curso Online, para Servidores Municipais na área de: Correções, Final de Mandato na Prefeitura. Irregularidades, como sanar ponto a ponto? Dia 23/11/2016 – das 13:30 às 17:30 h. Módulo 1 Dia 24/11/2016 – das 09:00 às 12:00h. Módulo 2	390,00	390,00
VALOR TOTAL R\$			390,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Bairro Centro, CEP: 80410-240 com CNPJ Nº 14.193.487/0001-80, neste ato representado pelo senhor Jonias de Oliveira e Silva, portador do CPF Nº 453.381.919-20, e do RG: 3.374.084-0 SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 234/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação de Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 234/2016 – Inexigibilidade de Licitação ____/2016.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	1	Contratação de Serviços de Capacitação - Curso Online, para Servidores Municipais na área de: Correções, Final de Mandato na Prefeitura. Irregularidades, como sanar ponto a ponto? Dia 23/11/2016 – das 13:30 às 17:30 h. Módulo 1 Dia 24/11/2016 – das 09:00 às 12:00h. Módulo 2	390,00	390,00
VALOR TOTAL R\$			390,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1681) Fonte 510.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Fazenda.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 234/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, os quais devem ser executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo coordenador de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, Sr. Carlos Antonio Ansileiro, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir a fidelidade...



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp
Jonias de Oliveira e Silva
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1681. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2016/11/004336

Data Protoc...: 23/11/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/11/2016

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Processo Administrativo Licitatório nº. 234/2016.

Assunto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de processo administrativo licitatório para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores.

Justificativa apresentada às fls. 06.

Valor encontrado no Termo de Referência de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Indicação de existência de recursos orçamentários às fls. 12.

Procedimento formalizado para contratação direta, através de inexigibilidade.

Autorização do Exmo. Senhor Prefeito às fls. 14.

Empresa escolhida: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP.

Minuta de Contrato às fls.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço

a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)



Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:



- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados

pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.



Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem

Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”



A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

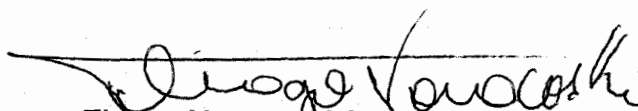
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

No mais, a minuta de contrato encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

S.M.J, é o parecer.

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
390,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 382/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1681. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 382/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Bairro Centro, CEP: 80410-240 com CNPJ Nº 14.193.487/0001-80, neste ato representado pelo senhor Jonias de Oliveira e Silva, portador do CPF Nº 453.381.919-20, e do RG: 3.374.084-0 SSP/PR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 20/2016, Processo Licitatório 234/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação de Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 234/2016 – Inexigibilidade de Licitação 20/2016.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Contratação de Serviços de Capacitação - Curso Online, para Servidores Municipais na área de: Correções, Final de Mandato na Prefeitura. Irregularidades, como sanar ponto a ponto? Dia 23/11/2016 – das 13:30 às 17:30 h. Módulo 1 Dia 24/11/2016 – das 09:00 às 12:00h. Módulo 2	390,00	390,00
VALOR TOTAL R\$			390,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1681) Fonte 510.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Fazenda.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 234/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, os quais devem ser executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo coordenador de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, Sr. Carlos Antonio Ansilheiro, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47
a

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

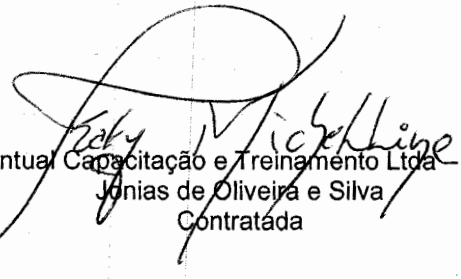
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Pontual Capacitação e Treinamento Ltda - Epp
Jônias de Oliveira e Silva
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

14.193.487/0001-80

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-EPP

R. Desembargador Clotário Portugal, 39

Centro - Cep: 80410-220

Curitiba - PR

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossa Gazeta

ANC

Depois de muitas reclamações DER faz a recuperação do asfalto na Rua 14 de Dezembro

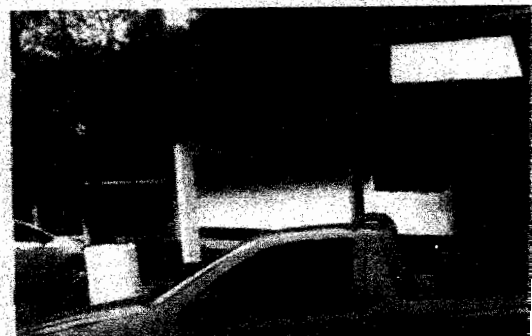
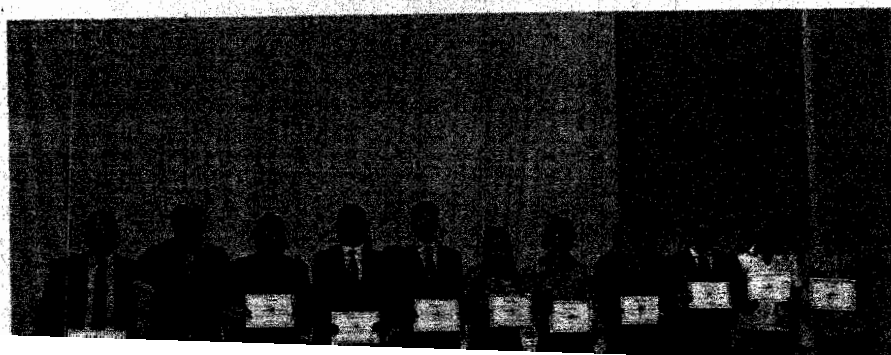


CHOPINZINHO

PG. 05

**Justiça Eleitoral diploma
prefeito, vice e vereadores
eleitos em Chopinzinho**

**Polícia Rodoviária
faz apreensão de r
macc**



Publicação

Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volmir Rodrigues da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA. CNPJ: nº 07.104.154/0001-72. Objeto: Aquisição de Refrigerante e Carne de Frango para realização da "I Festa do Frango com Polenta e Codorna. Valor R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 667. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudir Cruz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 382/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pontual Capacitação e Treinamento Ltda – Epp. CNPJ: 14.193.487/0001-80. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores. Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1681. Data da assinatura: 02/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jonias de Oliveira e Silva, pela Empresa.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho – Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 018

Altera os artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por voto público e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Art. 2º - O § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - ...



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho (PR) de nº 006, de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIOCAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 – Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos termos da lei municipal específica.

I- Revogado

II- Revogado

III- Revogado

Art. 98 – Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este regime.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Apuração do resultado do Processo de Licitação, o Prefeito, Rogério Masetto, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

IMOBILIAR:

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Apuração do resultado do Processo de Licitação, o Prefeito, Rogério Masetto, torna pública a RATIFICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$

2.750,00

2.256,00

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Apuração do resultado do Processo de Licitação, o Prefeito, Rogério Masetto, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$

390,00

Conforme proposta. É A DECISÃO DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Quero ver o direito de fonte e correr a justiça do rio que não seca.
Am. S. 24

Publicações Legais



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
 Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
 85560-000 – Chopinzinho – Paraná
 e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do
 Município de Chopinzinho (PR) de nº 006,
 de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas
 por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de
 novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO III
 DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV
 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 – Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do
 Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é
 assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e
 solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e
 atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos
 termos da lei municipal específica.

- I- Revogado
- II- Revogado
- III- Revogado

Art. 98 – Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a
 vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de
 Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este
 regime.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo
 em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como
 de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral
 de previdência social".



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
 Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
 85560-000 – Chopinzinho – Paraná
 e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
 apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2016, eu, ROGERIO
 MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
 ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
 PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o
 resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 58/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO,
 Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do
 objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.750,00	AÇOUGUE E MINIMERCADO CRUZ LTDA
2.256,00	VOLMIR RODRIGUES DA SILVA ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
 PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
 apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2016, eu,
 ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em
 epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
390,00	PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
 PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2016. Rogério Masetto. Prefeito

Quero ver o direito brotar como
 fonte e correr a justiça qual
 riacho que não seca.
 Am. 5.24